

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS UNIGOIÁS

SUMÁRIO

TÍTULO I - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS UNIGOIÁS	3
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.....	3
CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III - AUTONOMIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	4
CAPÍTULO IV - ENTIDADE MANTENEDORA.....	5
TÍTULO II – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	5
CAPÍTULO I - ENSINO	5
<i>Seção I - Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II - Cursos de Graduação.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III - Estágios Curriculares.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IV - Monitoria</i>	<i>9</i>
<i>Seção V - Cursos de Pós-Graduação.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO II - PESQUISA.....	10
CAPÍTULO III - EXTENSÃO	11
TÍTULO III - REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I - ANO LETIVO.....	12
CAPÍTULO II - FORMAS DE INGRESSO	12
<i>Seção I - Processo Seletivo.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II - Portadores de Diploma.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção III - Transferência</i>	<i>14</i>
Subseção I - Transferência Interna.....	14
Subseção II - Transferência Externa.....	14
CAPÍTULO III - MATRÍCULA.....	14
<i>Seção I - Trancamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II - Cancelamento.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO IV - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V - INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR.....	18
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA	18
TÍTULO IV - COMUNIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO VI - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	25
CAPÍTULO I - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	25
CAPÍTULO II - TÍTULOS HONORÍFICOS.....	26
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

TÍTULO I - Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS

Capítulo I - Denominação, Sede e Natureza

Artigo 1º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é uma Instituição de Ensino Superior – IES credenciada pela Portaria do Ministério da Educação n. 1.216 de 11 de maio de 2004, publicada no DOU n. 91, de 13 de maio de 2004, sito a Avenida João Candido de Oliveira, n. 115, Cidade Jardim, mantida pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda – SAEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ número 01.088.830/0001-85, com sede e foro no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sito a Avenida João Candido de Oliveira, n. 115, Cidade Jardim.

Artigo 2º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS rege-se pelas legislações educacionais, pelo Contrato Social da Mantenedora, por seu Estatuto, por seu Regimento Interno e pelos atos normativos institucionais.

Artigo 3º – O presente Regimento Interno é parte complementar do Estatuto do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, subordinando-se a este em caso de dúvidas.

Artigo 4º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS deverá prover, com competência e dedicação, ensino de qualidade em um ambiente que todos queiram pertencer, inspirando seus alunos a concretizarem seus sonhos e potencialidades, como indivíduos, profissionais e agentes de transformação da sociedade.

Artigo 5º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS atuará de acordo com os propósitos educacionais da Mantenedora.

Artigo 6º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS não admitirá discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

Capítulo II - Missão, Visão e Finalidades

Artigo 7º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS tem como missão contribuir para a construção e a disseminação do saber e para o desenvolvimento da sociedade, proporcionando a formação integral do educando, garantindo-lhe o crescimento intelectual e o fortalecimento de valores éticos e morais, essenciais ao comprometimento profissional e ao exercício pleno da cidadania.

Artigo 8º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS tem como visão a construção e a disseminação do saber para o desenvolvimento da sociedade, proporcionando a formação integral do educando, com uma visão humanista.

Artigo 9º – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS tem como finalidades:

1. Promover a criação, difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo e crítico, por meio de seus cursos de graduação, técnicos, de extensão, livres e de pós-graduação;
2. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
3. Promover a formação integral da pessoa humana;
4. Incentivar o trabalho de iniciação à pesquisa para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
5. Divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
6. Promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;
7. Promover o conhecimento humanizado, em particular os problemas regionais e nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
8. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e dos benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS;
9. Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
10. Promover a compreensão e cooperação internacional.

Artigo 10 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS assegurará a plena liberdade do estudo, pesquisa e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração universidade-comunidade.

Capítulo III - Autonomia do Centro Universitário

Artigo 11 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais ou a distância existentes, nos termos da legislação vigente, observadas as regulamentações internas pertinentes.

Artigo 12 – A administração do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS obedecerá aos seguintes princípios:

1. Unidade de patrimônio e administração;
2. Estrutura orgânica com base em coordenações de cursos, vinculada aos órgãos de administração;
3. Unidade com funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
4. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e fatores humanos;
5. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

Capítulo IV - Entidade Mantenedora

Artigo 13 – A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação educacional, do Contrato Social da Mantenedora, do Estatuto do Centro Universitário, e deste Regimento.

Artigo 14 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS relaciona-se com à Entidade Mantenedora por intermédio da Diretoria Geral.

Artigo 15 – Compete a Entidade Mantenedora proporcionar o adequado funcionamento das atividades do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, disponibilizando os recursos necessários ao pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico-administrativo.

TÍTULO II – do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Artigo 16 – O presente Regimento tem por finalidade precípua estabelecer as diretrizes gerais das Ações, Atividades e Projetos institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Didático-Pedagógicas, bem como Acadêmico-Administrativas do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 17 – Cada órgão do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS terá seu regulamento interno próprio homologado pelo Conselho Superior – CONSUP, o qual deverá apresentar concordância com o presente Regimento e com o Estatuto do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 18 – Complementam este Regimento os seguintes documentos:

1. Resoluções do Conselho Superior – CONSUP;
2. Portarias da Diretoria Geral;
3. Regulamentos internos;
4. Normas;
5. Manual do discente;
6. Manual do docente;
7. Editais internos;
8. Contrato de Prestação de Serviço;
9. Outros documentos de caráter normativo.

Capítulo I - Ensino

Artigo 19 – Os cursos ofertados pelo Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS obedecerão às normas, Diretrizes Curriculares Nacionais e outras determinações legais do Ministério da Educação.

Artigo 20 – Para cada curso deverá ser elaborado um currículo pleno aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso.

Artigo 21 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá manter os seguintes cursos:

1. Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), abertos a candidatos que tenham, no mínimo, concluído o ensino médio ou equivalente, e obtido classificação em processo seletivo nas formas da lei;
2. Pós-graduação, compreendendo programas de especialização, mestrado, e doutorado, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, devidamente reconhecidos pelas autoridades competentes, que atendam as normas institucionais fixadas para cada programa ou curso;
3. Extensão, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção I - Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC

Artigo 22 – O Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogos) e Pós-Graduação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é o documento norteador da ação educativa e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as formas de implementação e avaliação.

Artigo 23 – A proposta do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) deverá ser elaborada pela Coordenação do curso.

Artigo 24 – Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogos) e Pós-Graduação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS basear-se-ão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 e suas alterações e regulamentações; no Decreto Federal n. 5.773/2006; nas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE); no Estatuto e Regimento Interno do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS; Portarias, Pareceres, Resoluções e demais atos normativos do Ministério da Educação.

Artigo 25 – O Projeto Pedagógico deverá explicitar os objetivos dos cursos, o perfil do profissional que se pretende formar e suas possíveis áreas de atuação, e sendo necessário contemplar os seguintes capítulos:

1. Apresentação do projeto
 - 1.1. área de conhecimento;
 - 1.2. modalidade: presencial, semipresencial ou a distância;
 - 1.3. grau acadêmico: bacharelado, licenciatura, tecnólogo, especialista, mestre e doutor;
 - 1.4. título a ser conferido: bacharelado, licenciatura, tecnólogo, especialista, mestre e doutor;
 - 1.5. curso;
 - 1.6. habilitação;
 - 1.7. carga horária do curso;

- 1.8. coordenação responsável pelo curso;
- 1.9. turno de funcionamento (presencial);
- 1.10. funcionamento do curso (para EAD);
- 1.11. número de vagas;
- 1.12. duração do curso em semestres (duração mínima e máxima);
- 1.13. forma de ingresso no curso.

2. Objetivos (gerais e específicos);

3. Princípios norteadores para a formação do profissional;
 - 3.1. Prática profissional;
 - 3.2. Formação técnica;
 - 3.3. Formação ética e a função social do profissional;
 - 3.4. Articulação entre teoria e prática;
 - 3.5. Interdisciplinaridade.

4. Expectativa da formação do profissional;
 - 4.1. Perfil do curso;
 - 4.2. Perfil do egresso;
 - 4.3. Habilidades do egresso.

5. Estrutura curricular;
 - 5.1. Matriz curricular, especificando nome das disciplinas, pré-requisitos, carga horária (teórica e/ou prática), natureza, núcleo e unidade responsável pelas disciplinas, discriminando àquelas de estágio curricular obrigatório e de tema variado (se houver);
 - 5.2. Quadro com carga horária de núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo (quando houver) e núcleo livre;
 - 5.3. Elenco de disciplinas com ementas, bibliografia básica (mínimo de três) e complementar (cujo número máximo de referências será definido pelo curso);
 - 5.4. Sugestão de fluxo curricular com as disciplinas por período letivo e, opcionalmente, a representação gráfica;
 - 5.5. Prática como componente curricular (para os cursos de licenciatura);
 - 5.6. Atividades complementares (definição, critérios para validação, computo e registro das horas).

6. Política e gestão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, baseando-se na Lei 11.788 de 2008. O Regulamento de Estágio deve ser entregue diretamente no Uni-atendimento, não necessitando ser anexado ao processo do PPC.

7. Trabalho de conclusão de curso (definição – disciplina ou atividade orientada – e critérios)

8. Metodologias de ensino-aprendizagem;

9. Sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
10. Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
11. Política de qualificação docente e técnico-administrativo da unidade acadêmica;
12. Sistema de avaliação do projeto de curso;
13. Referências.

Artigo 26 – O Projeto Pedagógico de Curso, oferecido na modalidade a distância, deverá discriminar o material didático, as ferramentas de comunicação, carga horária presencial (se houver) e as formas de acompanhamento do estudante.

Artigo 27 – Os Projetos Pedagógicos de Cursos serão aprovados pelo CONSUP, na forma e procedimento previstos no Estatuto do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Seção II - Cursos de Graduação

Artigo 28 – Os cursos de graduação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS (bacharelado, licenciatura e tecnólogos) conferirão grau acadêmico de nível superior.

Artigo 29 – Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações e/ou ênfases de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 30 – Os currículos dos cursos de graduação deverão expressar conteúdos e metodologias de ensino-aprendizagem voltadas a formação acadêmica, científica e profissional, e deverão ser organizados por meio de em conformidade com PPC de cada curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais DCN.

Artigo 31 – Os currículos dos cursos de graduação deverão ser formados pelo conjunto de disciplinas e demais atividades correlatas, apresentadas com as respectivas denominações, localização por período/módulo, cargas-horárias, ementas e, quando existentes, os pré-requisitos.

Artigo 32 – Quanto a natureza, as disciplinas dos currículos poderão ser:

1. Obrigatórias – integram o currículo do curso e devem ser cursadas para integralizar a matriz curricular;
2. Optativas - integram o currículo do curso, devendo ser cumpridas de acordo com a carga horária prevista.

Artigo 33 – Quanto a modalidade de oferta, as disciplinas poderão ser:

1. Presenciais;
2. Semipresenciais;
3. A Distância.

Artigo 34 – Para cada disciplina do currículo dos cursos de graduação presenciais, deverá ser elaborado um Plano de Ensino, conforme modelo homologado pela Diretoria Geral.

Artigo 35 – Os Planos de Ensino devem ser elaborados pelos professores e aprovados pela Coordenação de Curso.

Artigo 36 – O professor deverá divulgar os Planos de Aula e Ensino aos alunos matriculados na disciplina, obrigatoriamente, no início do semestre.

Artigo 37 – As alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos serão propostas pela Coordenação de Curso e sua implantação dependerá de aprovação do Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 38 – As alterações a que se refere o caput deste artigo, entrarão em vigor no período letivo posterior.

Seção III - Estágios Curriculares

Artigo 39 – O Estágio Supervisionado é uma atividade prática e presencial realizada no Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS ou em instituições públicas ou privadas, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, com o objetivo de proporcionar momentos de ação, reflexão e ação, a partir da observação e aplicação prática dos conhecimentos necessários a atuação profissional.

Artigo 40 – Para a realização do Estágio Supervisionado, previsto na matriz curricular, o acadêmico deverá cumprir todos os pré-requisitos definidos pela Coordenação do Curso.

Artigo 41 – Os estágios não curriculares, facultativos ou não obrigatórios são permitidos em todos os cursos de graduação e serão regidos pela Lei 11.788/2008.

Artigo 42 – Os estágios serão regidos por Regulamento próprio e deverão ser aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção IV - Monitoria

Artigo 43 – O Programa de Monitoria tem por objetivo iniciar os alunos regulares dos cursos de graduação nas diversas atividades docentes de nível superior.

Artigo 44 – É livre a participação dos alunos regulares em processos seletivos do Programa de Monitoria nos diversos cursos e disciplinas do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 45 – O programa de monitoria será regido por Regulamento próprio e deverá ser aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 46 – Na função de monitor, fica vedado o exercício da docência e qualquer atividade administrativa.

Seção V - Cursos de Pós-Graduação

Artigo 47 – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de formação continuada, com os objetivos de complementar a formação inicial, atualizar, incorporar competências e desenvolver perfis profissionais, tendo em vista o aprimoramento para a atuação no mundo do trabalho, inclusive, para a atuação no âmbito da educação superior.

Artigo 48 – Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS consistem em programas de estudos avançados, oferecidos nos níveis de mestrado e doutorado, visando à formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de funções relacionadas à produção de conhecimentos em instituições ou organizações de qualquer natureza.

Artigo 49 – Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos nas modalidades acadêmica e/a profissional.

Artigo 50 – Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser ofertados, presencialmente, semipresencialmente ou a distância, nos termos do ato de credenciamento do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Artigo 51 – Os Projetos Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação obedecerão a legislação educacional vigente e terão aprovação do Conselho Superior – CONSUP.

Capítulo II - Pesquisa

Artigo 52 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS desenvolverá a pesquisa como forma de produzir e divulgar o conhecimento por meio do estudo.

Artigo 53 – Compete ao Conselho Superior – CONSUP instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e produção intelectual, observando os princípios éticos da igualdade de acesso, diversidade e liberdade intelectual.

Artigo 54 – Com o objetivo de promover a integração entre as atividades de pesquisa, ensino e extensão, e em consonância com as demandas sociais, poderão ser definidas, periodicamente, as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

Artigo 55 – Todas as atividades voltadas ao desenvolvimento de pesquisas e produção intelectual deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

Capítulo III - Extensão

Artigo 56 – Os Programas, Projetos e Ações de Extensão do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, tem por objetivo a interação da comunidade acadêmica com todos os setores da sociedade, proporcionando o desenvolvimento no campo educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural.

Artigo 57 – Os processos educativos de extensão serão implementados por meio de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços à comunidade, realizados de forma permanente ou temporária, e terão por escopo:

1. Reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
2. Assegurar a relação bidirecional entre o Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS e a sociedade;
3. Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
4. Enfatizar a utilização de tecnologias disponíveis para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a educação continuada;
5. Inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes das atividades extensionistas;
6. Valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Superior – CONSUP planejar as políticas internas voltadas à implantação e desenvolvimento dos processos educativos de extensão, bem como estabelecer parcerias.

Artigo 59 – Com o objetivo de promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, e em consonância com as demandas sociais, poderão ser criadas as linhas de extensão prioritárias para a Instituição.

TÍTULO III - REGIME ACADÊMICO

Artigo 60 – O Regime acadêmico Institucional é semestral, e a integralização do currículo dos cursos do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá ser feita pelos regimes seriado, matrícula por disciplina ou misto.

Capítulo I - Ano Letivo

Artigo 61 – O ano letivo, independente do civil, abrangerá no mínimo 200 (duzentos) dias de atividade acadêmica, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e será distribuído em semestres letivos regulares.

Artigo 62 – O semestre letivo poderá ser prolongado quando o tempo mínimo de atividade acadêmica não tiver sido completado.

Artigo 63 – Os programas dos cursos, componentes curriculares, espaço de tempo, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, serão informados aos interessados antes do início do semestre letivo, na forma da lei.

Artigo 64 – O cronograma com as datas, etapas e prazos de todas as atividades acadêmicas estará detalhado no calendário acadêmico.

Capítulo II - Formas de Ingresso

Seção I - Processo Seletivo

Artigo 65 – O ingresso no Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e será realizado mediante Processo Seletivo, elaborado e organizado pela Diretoria Geral.

Artigo 66 – O edital de abertura do processo seletivo do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS será divulgado e brevemente conterà obrigatoriamente:

1. Ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
2. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
3. Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

Artigo 67 – Será mantido no sítio eletrônico da Instituição, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações acima referidas, além dos seguintes elementos:

1. Projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, duração, requisitos e critérios de avaliação;
2. Estatuto e Regimento Interno;
3. Descrição do acervo de livros e periódicos da biblioteca, relacionados a cada curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
4. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

Artigo 68 – O edital de abertura do processo seletivo será publicado no mínimo, 15 (quinze) dias antes da aplicação da prova, e conterá pelo menos as seguintes informações:

1. Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
2. Ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
3. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
4. Número de alunos por turma;
5. Local de funcionamento de cada curso;
6. Normas de acesso;
7. Prazo de validade do processo seletivo.

Artigo 69 – Não sendo preenchidas todas as vagas disponíveis para determinado curso, logo depois de realizada a matrícula pelos classificados no processo seletivo, poderão matricular-se:

1. Portadores de diploma de curso superior, observadas as normas específicas;
2. Alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, ou remanejados de outros cursos de graduação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, observando-se em ambos os casos, os critérios e normas complementares baixados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 70 – A organização de todas as etapas de planejamento e execução do processo seletivo ficarão a cargo da Diretoria Geral.

Artigo 71 – O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar a matrícula no prazo previsto no edital poderá ser desclassificado.

Artigo 72 – Os resultados do processo seletivo têm caráter definitivo, sendo vedados os pedidos de revisão e recursos.

Artigo 73 – Será excluído do processo seletivo o candidato que utilizar meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, ou tiver atitudes de indisciplina no decorrer da realização das provas.

Artigo 74 – Ocorrendo o preenchimento de todas as vagas ofertadas no processo seletivo, de um ou mais cursos, será publicado novo edital, divulgando a ampliação do número de vagas.

Seção II - Portadores de Diploma

Artigo 75 – Os portadores de diploma de curso superior nacional ou estrangeiro revalidado no Brasil, poderão matricular-se em quaisquer dos cursos de graduação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, sem necessidade de classificação em processo seletivo.

Artigo 76 – A matrícula de portadores de diploma de curso superior ocorrerá impreterivelmente após a conclusão do período de matrículas dos candidatos classificados no processo seletivo, caso remanesçam vagas.

Artigo 77 – Os procedimentos e prazos para realização da matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior, serão determinados pela Secretaria Geral do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Seção III - Transferência

Subseção I - Transferência Interna

Artigo 78 – O aluno regular do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá solicitar transferência de curso ou de turno, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, e de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Geral.

Artigo 79 – A efetivação da transferência interna necessita de aprovação da Secretaria Geral e fica condicionada a existência de vagas.

Artigo 80 – Poderão solicitar transferência interna, os alunos que tenham a possibilidade de integralizar o currículo do novo curso dentro do prazo máximo de duração do curso, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

Subseção II - Transferência Externa

Artigo 81 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados em curso superior de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, e observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e as regras determinadas pela Secretaria Geral.

Artigo 82 – As disciplinas cursadas pelo estudante na instituição de origem, poderão ser passíveis de aproveitamento, de acordo com as normas expedidas pela Diretoria Geral conforme o caso.

Artigo 83 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS orientará o aluno transferido, objetivando esclarecê-lo sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares, por meio da coordenação do respectivo curso.

Capítulo III - Matrícula

Artigo 84 – A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e vinculação com o Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, poderá ser realizada na Uni-atendimento ou no endereço eletrônico www.unigoias.com.br, pela Secretaria on-line, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Artigo 85 – Ao efetuar a matrícula institucional, o candidato aceita e concorda com todas as disposições do presente Regimento, do Estatuto do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS e demais pareceres, portarias e resoluções em vigência.

Artigo 86 – A matrícula institucional efetuar-se-á somente após o pagamento de todas as mensalidades escolares; assinatura do contrato de prestação de serviços de ensino; e entrega dos seguintes documentos:

1. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
2. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
3. Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
4. Cédula de Identidade;
6. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
7. Comprovante de Residência com CEP atualizado;
8. Duas fotos 3X4 atualizadas.

Artigo 87 – No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, é exigida cópia do respectivo diploma e histórico escolar, devidamente registrados.

Artigo 88 – A matrícula será feita de acordo com a organização curricular do curso e deverá ser renovada semestralmente, de acordo com as disposições deste Regimento.

Artigo 89 – A matrícula efetivada em desacordo com a legislação educacional e com as normas contidas neste Regimento não possuirá eficácia legal.

Artigo 90 – A renovação da matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com a Instituição e o curso, e deverá ser feita na Uni-atendimento ou no endereço eletrônico www.unigoias.com.br, pela Secretaria on-line, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, a cada semestre letivo.

Artigo 91 – Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação da matrícula no prazo previsto, implica abandono do curso e desvinculação do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 92 – O requerimento de renovação de matrícula deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das mensalidades escolares do semestre anterior, e demais documentos solicitados pela Secretaria Geral.

Artigo 93 – A matrícula inicial ou sua renovação poderá ser feita das seguintes maneiras:

1. Regime de adaptação;
2. Regime de dependência.

Artigo 94 – A matrícula em regime de adaptação permitirá ao aluno fazer as necessárias adequações curriculares, deverá ser feita em turmas regulares.

Artigo 95 - A matrícula em regime de dependência possibilitará ao aluno a recuperação nas disciplinas em que não haja logrado aprovação, e deverá ser em turmas regulares.

Artigo 96 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá cancelar turmas abertas, caso o número mínimo de matrículas necessárias ao aproveitamento e desenvolvimento econômico-pedagógico do curso seja insuficiente.

Artigo 97 – Os procedimentos específicos para a matrícula em cursos e programas de pós-graduação e extensão são objeto de disciplinamento próprio, em complementação às disposições deste Regimento.

Artigo 98 – Não serão renovadas as matrículas dos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não computados os períodos de trancamento da matrícula.

Artigo 99 – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior desta cláusula, o aluno deverá realizar um novo processo seletivo, e caso seja classificado, poderá requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

Artigo 100 – Nos termos da Nota Técnica n. 793/2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação MEC, o aluno reingressante não poderá exigir a manutenção dos conteúdos curriculares fixados originariamente no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção I - Trancamento

Artigo 101 – Os alunos regulares do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderão solicitar a interrupção temporária dos estudos, por meio do trancamento da matrícula, observados os seguintes critérios:

1. Ter estudado 01 (um) semestre letivo, no mínimo;
2. Efetuar a solicitação dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
3. Estar adimplente com todas as mensalidades escolares;
4. Pagar a taxa de trancamento.

Artigo 102 – O aluno terá o prazo de 07 (sete) dias para solicitar a desistência do pedido de trancamento, contados da data de protocolo do requerimento, ocasião em que lhe será restituído o valor da taxa de trancamento.

Artigo 103 – O prazo de trancamento da matrícula é de 01 (um) semestre letivo, e o pedido de reabertura não poderá ser realizado durante o período de trancamento.

Artigo 104 – Durante o período de trancamento da matrícula, o aluno manterá o vínculo com a Instituição, e terá direito a reabertura da matrícula.

Artigo 105 – O pedido de reabertura da matrícula deve ser acompanhado da certidão de quitação das mensalidades escolares, emitida pelo Departamento Financeiro da Instituição, e do comprovante de pagamento da taxa de reabertura.

Artigo 106 – A inobservância do prazo para reabertura da matrícula será reputada pelo Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS como desistência do aluno.

Artigo 107 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os interessados em retomar os estudos retornarão como reingressantes e poderão requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados, caso necessário.

Seção II - Cancelamento

Artigo 108 – Entende-se por cancelamento de matrícula a interrupção total do vínculo do aluno com o Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 109 – O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

1. Por transferência para outra instituição de ensino superior;
2. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

Artigo 110 – O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

1. Em decorrência de motivos disciplinares;
2. Quando não for confirmado, a qualquer momento, a conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
3. Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo;
4. Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Artigo 111 – Cabe ao Conselho Superior – CONSUP regulamentar o cancelamento de disciplina.

CAPÍTULO IV - Aproveitamento de Estudos

Artigo 112 – A requerimento do interessado e mediante análise de cada caso, o Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá admitir o aproveitamento de estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, após regulamentação do CONSUP e obedecida a legislação.

Artigo 113 – Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta será realizada sob a supervisão e orientação direta do coordenador do respectivo curso.

Capítulo V - Integralização da Matriz Curricular

Artigo 114 – O prazo máximo de conclusão de curso será equivalente ao dobro do tempo mínimo de integralização dele.

Artigo 115 – Para os cursos de 8 (oito) semestres de duração, o prazo máximo de integralização será de 16 (dezesesseis) semestres.

Artigo 116 – Para os cursos de 10 (dez) semestres de duração, o prazo máximo de integralização será de 20 (vinte) semestres.

Artigo 117 – Para os cursos superiores de tecnologia, cuja duração varia de 4 (quatro) a 8 (oito) semestres, o prazo máximo de integralização corresponderá ao dobro da duração.

Capítulo VI – Da Frequência

Art. 118 - É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas e demais atividades acadêmicas curriculares, salvo programas de educação a distância, sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo único - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, na disciplina ou módulo, o aluno que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades curriculares programadas.

Art. 119 - A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento para todos os efeitos.

Art. 120 - A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de falta a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

TÍTULO IV - Comunidade Acadêmica

Artigo 121 – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo.

Artigo 122 – Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, pela legislação civil.

Capítulo I - Corpo Docente

Artigo 123 – O corpo docente do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é composto de professores e preceptores/tutores, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Professor Assistente;
2. Professor Adjunto;
3. Professor Associado; e
4. Professor Titular.

Artigo 124 – A progressão de uma categoria para outra ou de um nível para outro, havendo vagas, será feita por meio da avaliação do desempenho e da titulação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP, e de acordo com o Plano de Carreira Docente em vigor.

Artigo 125 – As diferentes categorias de professores dizem respeito à qualificação e titulação, não havendo qualquer subordinação de uma categoria a outra.

Artigo 123 – A comprovação da titulação do professor será realizada de acordo com a legislação específica.

Artigo 124 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá contratar docentes e preceptores/tutores que não integram o quadro docente permanente, nas seguintes categorias:

1. Professor visitante;
2. Professor participante; e
3. Professor conferencista.

Artigo 125 – Os docentes e preceptores/tutores serão contratados pela mantenedora Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda – SAEL.

Artigo 126 – Todos os contratos de trabalho regem-se pela legislação trabalhista aplicável.

Artigo 127 – Os docentes serão lotados no Departamento de Pessoal, sendo este ligado a entidade mantenedora.

Artigo 128 – O ingresso dos docentes e preceptores/tutores no quadro permanente de professores do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS far-se-á por meio de seleção própria com a participação do respectivo coordenador de curso e outros.

Artigo 129 – Os docentes e preceptores/tutores poderão ser auxiliados por monitores, projetos de pesquisa ou de extensão, e outras atividades técnico-didáticas, especificamente selecionados como estudantes capacitados, sem a configuração de vínculo empregatício, vedada a administração de aulas, provas e atividades escolares.

Artigo 130 – É obrigatória a frequência do professor e do preceptor/tutor na execução dos programas de ensino e dos trabalhos acadêmicos, bem como nas reuniões de comissões e órgãos colegiados que seja integrante.

Artigo 131 - Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos ao regime previsto na legislação trabalhista.

Capítulo II - Corpo Discente

Artigo 132 – O corpo discente do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, com direitos e deveres definidos no presente Regimento Interno.

Artigo 133 – O desligamento dos alunos regulares do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS será realizado nas seguintes situações:

1. Após conclusão do curso;
2. Não renovação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
3. Solicitação por escrito junto ao Uni-atendimento ou no “portal do aluno”, localizado sítio eletrônico www.unigoias.com.br;

Artigo 134 – São direitos dos integrantes do Corpo Discente:

1. Realizar as atividades de ensino-aprendizagem vinculadas às disciplinas e turmas nas quais se matriculou;
2. Requerer e recorrer junto aos órgãos competentes o que entender de direito, na forma deste Regimento;
3. Solicitar auxílio de professores, nos horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;
4. Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela instituição;
5. Tomar conhecimento de registro de infração em seu desfavor, e ter garantido o direito de ampla defesa.

Artigo 135 – São deveres dos integrantes do Corpo Discente:

1. Abster-se da prática de atos que perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes, desrespeitem as autoridades universitárias, os professores, funcionários e/ou colegas ou causem dano ao patrimônio da Instituição;
2. Respeitar a missão e as finalidades da instituição;
3. Observar os dispositivos legais, estatutários e regimentais;
4. Arcar com todos os encargos educacionais;
5. Zelar pela conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da instituição;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;

7. Comparecer, quando convocado, as reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações;
9. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
10. Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
11. Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
12. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a instituição;
13. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da instituição;
14. Não participar de manifestações denominadas popularmente de “trotos” a calouros.

Artigo 136 – A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil serão estabelecidos nos respectivos estatutos, aprovados em assembleia-geral dos alunos regulares.

Artigo 137 – É vedada a realização de atividades de natureza político-partidária dentro do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Capítulo III - Corpo Técnico Administrativo

Artigo 138 – O corpo técnico-administrativo é constituído de funcionários que exercem funções administrativas e técnicas de apoio, necessárias ao bom desempenho das atividades de ensino pesquisa e extensão, e tem as atribuições definidas pela Diretoria Geral.

Artigo 139 – O regime de trabalho é estabelecido no contrato de trabalho dos funcionários.

Artigo 140 – A contratação de funcionários será realizada por meio de processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Geral.

Artigo 141 – A Diretoria Geral organizará a classificação dos cargos administrativos e estabelecerá os regimes de trabalho e remuneração, atendida a legislação trabalhista aplicável.

Artigo 142 – Ao corpo técnico administrativo compete:

1. Trabalhar com dedicação, zelo, atenção e boa-fé;
2. Acatar e cumprir as ordens do serviço;
3. Não faltar ao trabalho, ser assíduo e pontual;
4. Fazer exames médicos e usar medidas de proteção, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço;
5. Respeitar os superiores e os colegas;
6. Participar de atividades de capacitação ou treinamento, quando convocado ou convidado;
7. Participar de conselhos ou comissões, quando designados para este fim;
9. Manter sempre limpos os ambientes que utilizar;
10. Não danificar o material de trabalho;

11. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual.

Artigo 143 - A aplicação de penalidades aos membros do corpo técnico-administrativo é de competência da entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor-Geral e em conformidade com o disposto na legislação trabalhista.

TÍTULO V - Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 144 – Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista no presente Regimento, que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da instituição ou nos locais de realização das atividades acadêmicas.

Artigo 145 – Considera-se praticada a infração disciplinar no local em que ocorreu a ação ou omissão, ainda que o resultado tenha acontecido em outro lugar.

Artigo 146 – As dependências da instituição incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 147 – Constituem sanções disciplinares:

1. Advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
2. Repreensão, com cópia anexada na pasta do discente;
3. Suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
4. Desligamento.

Artigo 148 – As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Artigo 149 – A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente.

Artigo 150 – Constitui objetivo do regime disciplinar discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

1. A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
2. Atos de desobediência, de desacato ou que caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;
3. O uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem;
4. A perturbação do bom andamento das atividades escolares;
5. O descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;
6. A utilização indevida do nome e símbolos da instituição;
7. Danos ao patrimônio da instituição.

Artigo 151 – As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

1. Leves, passíveis de advertência;
2. Médias, passíveis de advertência ou repreensão;
3. Graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
4. Gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento.

Artigo 152 – Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante.

Artigo 153 – A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Artigo 154 – São infrações disciplinares leves:

1. Importunar ou perturbar a realização das atividades acadêmicas;
2. Desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou das regras estabelecidas pela instituição;
3. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
4. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
5. Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Artigo 155 – São infrações disciplinares médias:

1. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não determina;
2. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
3. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
4. Deteriorar bem comum ou alheio;
5. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
6. Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
7. Recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
8. Devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheio; e enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da instituição.

Artigo 156 – São infrações disciplinares graves:

1. Ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
2. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da instituição;
3. Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

4. Destruir, inutilizar ou furtar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
5. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
6. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
7. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da instituição;
8. Acessar computadores, softwares, bancos de dados, informações, redes ou ambientes virtuais restritos da instituição;
9. Utilizar o nome ou símbolo da instituição sem a anuência da autoridade competente.

Artigo 157 – São infrações disciplinares gravíssimas:

1. Provocar dolosamente lesões graves, gravíssimas ou a morte de terceiros;
2. Praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
3. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, orientação sexual, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
4. Valer-se do nome e símbolos da Instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Artigo 158 – Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos ocasionados, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Artigo 159 – As autoridades acadêmicas do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS tem competência para apurar a prática de infrações disciplinares, bem como aplicar as sanções de advertência e repreensão, devendo ainda formular denúncia por escrito, caso as infrações disciplinares apuradas cominem as penas de suspensão e desligamento.

Artigo 160 - Comprovados indícios da prática de infração disciplinar que culminem as sanções de suspensão ou desligamento, será obrigatória a formulação de denúncia por escrito perante a Coordenação, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Artigo 161 – A coordenação encaminhará a denuncia a Diretoria Geral, e esta decidira se instaurará ou não o processo disciplinar. Caso seja aceita a denúncia a Diretoria Geral designara, através de portaria uma comissão disciplinar, composta por no mínimo 3 membros da comunidade acadêmica da instituição para apurar os fatos e emitir um parecer.

Artigo 162 – As penalidades previstas nos itens 3 e 4 do artigo 147 serão aplicadas após apuração dos fatos em processo administrativo, designado pela Direção Geral, garantido o direito de defesa.

Artigo 163 – É competência exclusiva da Secretaria Geral o processamento dos documentos formulados pela comissão disciplinar.



Artigo 164 – Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Artigo 165 – O denunciado será comunicado com cópia da denúncia para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

Artigo 166 – Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não ser comunicado, ou sendo comunicado não se defender, será reputado revel.

Artigo 167 – É assegurado ao discente o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Artigo 168 – Apresentada a defesa ou não, o Diretor Geral decidirá fundamentadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, que poderão ser prorrogados por igual período uma única vez, mediante parecer emitido pela comissão disciplinar.

Artigo 169 – Se no prazo máximo de 90 (noventa) dias a denúncia não for julgada, ela será considerada insubsistente e imediatamente arquivada pela Secretaria Geral.

Artigo 170 – O prazo decadencial para apuração e comprovação da prática de infração disciplinar é de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorreu o fato.

Artigo 171 – As sanções aplicadas serão registradas pela Secretaria Geral no dossiê do aluno, após a conclusão do processo disciplinar com a decisão emitida pelo Diretor Geral.

Artigo 172 – Os prazos que terminarem em dia em que não tenha expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

TÍTULO VI - Colação de Grau, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

Capítulo I - Colação de Grau, Diplomas e Certificados

Artigo 173 – A colação de grau é a solenidade oficial de outorga de grau do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, com elaboração de ata, realizada em dia e horário previamente aprovados pela Direção Geral.

Artigo 174 – Somente poderão colar grau os alunos que tenham integralizado a matriz curricular do curso, incluindo a participação no ENADE como componente curricular.

Artigo 175 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou pessoa por este indicado, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso profissional, sendo obrigatória a presença do formando.

Artigo 176 – O grau pode ser conferido isoladamente, na presença do Diretor Geral, ou pessoa por este indicado, e da Secretária Geral, em ato simples, ao concluinte que o requerer, em local e data determinados pela Secretaria Geral.

Artigo 177 – A solenidade de colação de grau ou a expedição de diplomas ou certificados pode ser sustada, a critério do Diretor Geral, enquanto perdurar, entre a turma ou aluno interessado e a instituição, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário, inclusive quanto ao cumprimento das normas de organização.

Artigo 178 – O cerimonial do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 179 – O prazo de emissão dos Diplomas ou Certificados é de até 90 (noventa) dias, contados da data de colação de grau, e após efetivo pagamento da taxa de expedição.

Capítulo II - Títulos Honoríficos

Artigo 180 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

1. Doutor Honoris Causa;
2. Professor Honoris Causa;
3. Professor Emérito;
4. Mérito UNIGOIÁS;
5. Láurea UNIGOIÁS.

Artigo 181 – Os critérios de concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e Mérito UNIGOIÁS serão estabelecidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 182 – Para a concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e Mérito UNIGOIÁS, deve ser encaminhada proposta fundamentada para apreciação e aprovação do Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 183 – A Láurea UNIGOIÁS é concedida anual ou semestralmente ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico.

Artigo 184 – Só haverá aluno laureado no curso que tenha mais de (10) dez alunos concluintes.

Artigo 185 – O aluno laureado será o que obtiver a maior média aritmética, computadas todas as disciplinas do curso.

Artigo 186 – Havendo empate, o primeiro critério de desempate favorecerá ao aluno que tiver o melhor percentual de frequência durante o curso. O segundo critério levará em conta a participação em

programa voluntário de monitoria, extensão e projetos de iniciação científica na instituição; caso persista o empate, a decisão será em favor do aluno com mais idade.

Artigo 187 – Serão ainda consideradas as seguintes normas internas que o aluno deverá ter cumprido:

1. Não existir anotações impeditivas acadêmicas;
2. Não existir pendências jurídicas;
3. Haver cursado todos os períodos em sua turma de origem;
4. Haver cursado todas as disciplinas da matriz curricular em seu curso de origem;
5. Haver sido aprovado em todas as disciplinas com média igual ou superior a sete e frequência mínima de 75%.

Artigo 188 – O aluno laureado será avaliado pelo coordenador do curso, considerando as normas supra estabelecidas, e o julgamento do coordenador será considerado cabal, considerando as normas regimentais.

Artigo 189 – A outorga dos títulos dar-se-á em Assembleia Universitária, com a presença do agraciado, que será oficialmente saudado pela Comunidade Universitária.

TÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 190 – O presente Regimento é parte integrante do estatuto do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, subordinando-se a este em caso de dúvidas ou omissões.

Artigo 191 – A fixação dos valores das semestralidades, taxas, tarifas e quaisquer outras receitas é de competência exclusiva da Mantenedora, que também estabelecerá os correspondentes reajustes periódicos.

Artigo 192 – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica e da extensão, em conformidade com o Estatuto e com este Regimento.

Artigo 193 – O presente Regimento pode ser alterado por deliberação do Conselho Superior – CONSUP para posterior homologação, conforme a legislação em vigor.

Artigo 194 – As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 195 – Nenhum pronunciamento público que envolva a instituição pode ser feito sem autorização expressa do Diretor Geral.

Artigo 196 – Todos os atos normativos, resoluções e portarias do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS contrários às normas do presente Regimento ficam desde já revogadas.

Artigo 197 – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário CONSUP, ou, em caso de urgência, pelo Diretor Geral.

Goiânia/GO, 27 de abril de 2023.



Prof. Paulo Antônio de Azevedo Lima
Diretor Geral